



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1160 Páginas 6

Guaratuba, 19 de dezembro de 2.024

**LEIS MUNICIPAIS****LEI Nº 2.098**

Data: 17 de dezembro de 2024.

Súmula: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2025".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - Orçamento da Seguridade Social relativo ao GUARAPREV.

CAPÍTULO II**DO ORÇAMENTO FISCAL****E DA****SEGURIDADE SOCIAL ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 370.750.000,00 (trezentos e setenta milhões e setecentos e cinquenta mil reais) decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 337.680.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e seiscentos e oitenta mil reais) conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

R\$ 159.076.916,06

- Receita de Contribuições R\$ 14.007.000,00

- Receita Patrimonial R\$ 6.644.183,31

- Receita de Serviços R\$ 654.000,00

- Transferências Correntes R\$ 156.636.900,65

- Outras Receitas Correntes R\$ 661.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens R\$ 0,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL: R\$ 337.680.000,00

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 33.070.000,00 (trinta e três milhões e setenta mil reais) com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita de Contribuições R\$ 31.013.000,00

- Receita Patrimonial R\$ 1.673.000,00

- Outras R\$ 384.000,00

TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 33.070.000,00

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de R\$ 370.750.000,00 (trezentos e setenta milhões, setecentos e cinquenta mil reais) conforme o seguinte desdobramento:

- Receita do Orçamento Fiscal R\$ 337.680.000,00

- Receita do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 33.070.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 370.750.000,00

CAPÍTULO III**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 370.750.000,00 (trezentos e setenta milhões e setecentos e cinquenta mil reais) descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 337.680.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e seiscentos e oitenta mil reais) distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guaratuba: R\$ 11.820.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito: R\$ 10.645.316,82

Secretaria Municipal da Administração: R\$ 16.259.000,00

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

R\$ 2.828.200,00

Fundo Municipal de Saúde: R\$ 51.385.655,00

Secretaria Municipal da Educação: R\$ 88.499.090,00

Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social:

R\$ 17.738.960,00

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo:

R\$ 6.413.632,24

Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer: R\$ 4.002.200,00

Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura: R\$ 2.181.600,00

Secretaria Municipal do Meio Ambiente: R\$ 16.185.983,31

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras:

R\$ 45.125.767,03

Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito:

R\$ 4.988.200,00

Secretaria Municipal do Urbanismo: R\$ 4.294.000,00

Secretaria Municipal da Habitação: R\$ 651.000,00

Procuradoria Geral do Município: R\$ 3.104.200,00

Procuradoria Fiscal do Município: R\$ 3.684.400,00

Subprefeitura Regional do Cubatão: R\$ 3.517.600,00

Subprefeitura Regional do Coroados: R\$ 851.400,00

Encargos Especiais: R\$ 40.008.795,60

Reserva de Contingência: R\$ 3.495.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL: R\$ 337.680.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 33.070.000,00 (trinta e três milhões e setenta mil reais) distribuídos entre as seguintes despesas orçamentárias:

SEGURIDADE SOCIAL

GUARAPREV R\$ 33.070.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL:

R\$ 33.070.000,00

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R\$ 370.750.000,00 (trezentos e setenta milhões e setecentos e cinquenta mil reais), conforme o seguinte desdobramento:

- Despesa do Orçamento Fiscal: R\$ 337.600.000,00

- Despesa do Orçamento da Seguridade Social:

R\$ 33.070.000,00

TOTAL GERAL : R\$ 370.750.000,00

Art. 4º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I. Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 1374 de 17/11/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2025 em R\$ 51.385.655,00 (cinquenta e um milhões e trezentos e oitentas e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais);

II. Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 768/97 11/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 17.738.960,00 (Dezessete milhões e setecentos e trinta e oito mil e novecentos e sessenta reais);

III. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 771 de 05/06/1997, que



fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos);

IV. Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 1280 de 06/11/2007, que fixa a despesa para 2025 em R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);

V. Do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 1323 de 01/08/2008, que fixa a despesa para 2025 em R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

VI. Do Fundo Municipal do Meio ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1169 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2025 em R\$ 16.185.983,31 (dezesseis milhões cento e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos);

VII. Do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Municipal nº 1168 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2025 em R\$ 4.294.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais);

VIII. Do Fundo Municipal de Segurança e Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 1518 de 25.01.2013, que fixa a despesa para 2025 em R\$ 4.988.200,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil e duzentos reais).

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA

DE

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto no art.7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizado a realizar o manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do orçamento.

§ 1º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de anulação, transferência, transposição e remanejamento de recursos.

§3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Transferência, a realocação de recurso que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - Remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reforma administrativa que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão;

IV - Anulação, realocação de recursos para alcançar os objetivos e metas do programa em face de previsão inicial insuficiente.

§ 4º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrerem de leis municipais específicas aprovadas no exercício, e ainda os créditos adicionais suplementares abertos com recursos:

I. Do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II. Do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III. Do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV. As realocações das despesas previstas no caput do art.18, da lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 6º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos desta lei terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor de R\$ 3.495.000,00 (três milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais como prevê a lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DAS

EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 8º As emendas individuais impositivas constantes desta Lei Orçamentária foram aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2025 em 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo este valor o montante de R\$ 278.682.945,53 (duzentos e setenta e oito milhões e seiscentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

§ 1º O cálculo fixado no caput deste artigo resultou em R\$ 3.344.195,35 (três milhões trezentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) que, dividido por 13 (treze) parlamentares, resulta em um valor disponível por parlamentar de R\$ 257.245,80 (duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavo), sendo 50% (cinquenta por cento) alocados em ações e serviços públicos de saúde, representando R\$ 128.622,90 (cento e vinte e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos) e 50% (cinquenta por cento) de livre alocação, em igual valor.

§ 1º O valor mínimo de destinação às ações e serviços públicos de saúde deverá ser observado individualmente por parlamentar.

§ 2º Os valores destinados a ações e serviços públicos de saúde, para efeito do que dispõe o caput deste artigo, serão alocados em programas de trabalhos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 09º. As programações orçamentárias previstas nas emendas individuais, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica.

§1º Consideram-se hipóteses de impedimentos de ordem técnica para a execução de emendas individuais impositivas:

- a) a não apresentação da proposta;
- b) a desistência da proposta por parte do proponente;
- c) a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- d) a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;
- e) a falta de razoabilidade do valor indicado com o objetivo da proposta;
- f) outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 10º. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2025 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelecer a atualização do Plano de Contas Único, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11º Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Ações Investimentos 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o layout do sistema SIMAM 2025 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1663/24

Of. Nº 051/24 CMG de 11/12/24

Anexos: Portal da Transparência

LEI Nº 2.099

Data: 17 de dezembro de 2024.

Súmula: “Denomina-se de Rua Antônio Aníbal da Silva a atual Rua Pedra Branca da Araraquara localizada no início da Rua Visconde do Rio Branco finalizada na Rua das Araucárias”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Antônio Aníbal da Silva a atual Rua Pedra Branca da Araraquara, localizada no início da Rua Visconde do Rio Branco e finalizada na Rua das Araucárias.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à COPEL, SANEPAR, CORREIOS e demais órgãos que se achar necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 851/24

Of. Nº 050/24 CMG de 10/12/24

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 26.178

Data: 18 de dezembro de 2024

Súmula: Reconhece progressão por titulação já homologada e concede revisão dos proventos de aposentadoria da servidora inativa Denise Lopes Silva Gouveia.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 e seus seguintes da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, e considerando o protocolado sob nº 49157/2024,

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional do Quadro Geral de Pessoal Efetivo apresentou o resultado da 5ª Habilitação/Titulação do Quadro Geral de Pessoal Efetivo referente ao ano de 2022, com base nos artigos 64 a 72 da Lei nº 1.922/2022;

CONSIDERANDO que o resultado apresentado pela referida Comissão foi homologado pelo Decreto nº 25.616, de 5 de abril de 2024, que concedeu Progressão por Habilitação ou Titulação ao Quadro Geral de Pessoal Efetivo, conforme rol apresentado no Anexo I daquele Decreto (republishedo em 11 de abril de 2024 devido a incorreção), com progressão e avanço na carreira, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o nome da servidora Denise Lopes Silva Gouveia consta no Anexo I do Decreto nº 25.616, determinando sua progressão por Titulação de 80 horas, para o Nível I, Classe IV, Nível de referência 2;

CONSIDERANDO que, em manifestação no processo nº 49157/2024, a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional do Quadro Geral de Pessoal Efetivo, por meio de seu Presidente, esclareceu que a 5ª Progressão por Titulação ou Habilitação tem como base o ano de 2022 (ano de apresentação dos títulos), com concessão em 1º de janeiro de 2023, sendo efetivada apenas em 2024 devido ao índice de pessoal, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a servidora Denise Lopes Silva Gouveia se aposentou em 1º de outubro de 2023, por meio do Decreto Municipal nº 25.260 de 4 de outubro de 2023, já com direito à titulação reconhecida pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional do Quadro Geral de Pessoal Efetivo, devidamente homologada, o que lhe assegura o direito de progredir um nível salarial;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal 2.057/2024, que reajustou a tabela de vencimentos-base dos servidores do Quadro Geral de Pessoal Efetivo em 3,86%, a partir de 1º de março de 2024;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica reconhecida a progressão por titulação da Servidora Denise Lopes Silva Gouveia ocorrida por força do resultado da 5ª Habilitação/Titulação do Quadro Geral de Pessoal Efetivo referente ao ano de 2022, quando referida servidora estava em atividade, resultado homologado pelo Decreto nº 25.616, de 5 de abril de 2024, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Em consequência do reconhecimento constante do artigo 1º deste decreto, fica alterada a composição dos proventos de aposentadoria da servidora inativa Denise Lopes Silva Gouveia referentes ao mês de fevereiro de 2024, para o valor de R\$ 34.359,85 mensais, e anuais de R\$ 412.318,20, autorizado o pagamento da diferença apurada entre o valor mensal devido e o que foi pago no mês de fevereiro de 2024.

Art. 3º Em consequência do reconhecimento constante do artigo 1º deste decreto, e do reajuste dos vencimentos-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Geral de Pessoal Efetivo por meio da Lei 2.057/2024, com efeito a partir de 1º de março de 2024, fica alterada a composição dos proventos de aposentadoria da servidora inativa Denise Lopes Silva Gouveia a partir de 1º de março de 2024, para o valor de R\$35.686,13 mensais, e R\$428.233,60 anuais, autorizado o pagamento da diferença apurada entre os valores mensais devidos e aqueles já pagos desde 1º de março de 2024 até à data da publicação do presente decreto.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 26.179

Data: 18 de dezembro de 2024

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Auxiliar da Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 523/24/RH-JG, protocolado sob nº 54517/24, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, para o Cargo Auxiliar da Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Isabelle Nalanda Alves

RG/CPF/MF nº 148.424.879-17

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 26.180

Data: 18 de dezembro de 2024

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Cirurgião Dentista, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 523/24/RH-JG, protocolado sob nº 54517/24, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Cirurgião Dentista, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Hellen Cristine Pontes Gobi

RG nº 12.942.032-4 e CPF/MF nº 077.561.119-07

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 26.181

Data: 18 de dezembro de 2024

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 523/24/RH-JG, protocolado sob nº 54517/24, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Camila da Silva Souza

RG nº 10.763.826-1/PR e CPF/MF nº 083.038.119-83;

Marcia Aparecida Pinto

RG nº 8.849.246-3/PR e CPF/MF nº 037.997.799-06;

Rita Daniele de Souza

RG nº 8.617.667-0/PR e CPF/MF nº 058.900.879-08;

Vitor Nunes Correa

RG nº 14.704.655-3/PR e CPF/MF nº 125.315.579-89.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 26.182

Data: 18 de dezembro de 2024

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 524/24 RH-JG, protocolado sob nº 54520/24, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo Professor Docente com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Tamires Nicole Lemos de Souza

RG nº 14.675.948-4/PR e CPF/MF nº 123.379.059-50.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 26.183

Data: 18 de dezembro de 2024

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Atendente Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 529/24/RH-JG, protocolado sob nº 55277/24, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Atendente Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Balbina Cordeiro

RG nº 8.617.710-2/PR e CPF/MF nº 056.730.909-60

Sandra Guedes de Guedes

RG nº 60.374.730-86/RS e CPF/MF nº 917.686.160-00.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.128

Data: 18 de dezembro de 2.024.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Neiva da Aparecida Fogaça

Matrícula funcional nº 77011

Período: 08/12/24 a 07/03/25

Camila Marisa Calegalim

Matrícula funcional nº 79731

Período: 13/12/24 a 19/12/24

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 15.129

Data: 18 de dezembro de 2.024.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) JULIANA MARIELA LASPERG DE PAULA BERGER.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 54075/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 12 de janeiro de 2.025 a 11 de abril de 2.025, ao servidor (a) JULIANA MARIELA LASPERG DE PAULA BERGER, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula funcional nº 36021, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 15/dezembro/2009 a 14/dezembro/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 15.130

Data: 18 de dezembro de 2.024.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos ao servidor (a) Edson Cordeiro da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 54960/24, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor (a) Edson Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 27641, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Pontes – Secretária da Cultura e Turismo

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Diego Correa Elickar – Secretário de Obras e Infraestrutura

Donato Focaccia – Secretário do Urbanismo

Edgar Fernandez – Secretário do Meio Ambiente

Erika Karolline de Assis – Chefe de Gabinete

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública e Transito

Karyna Brunetti Lucinda – Secretaria da Educação

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário das Finanças e do Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Maricel Auer – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidora Geral

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Thiago Augustus S. M. Montoro – Secretário da Habitação

Claudio Luiz Dal Col – Subprefeito Regional do Coroados

Edilson Garcia Kalat – Diretor Presidente do Guaraprev

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br